



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA TURMA

Processo nº : 10384.000724/2001-39
Recurso nº : RP/102-129242
Matéria : IRPF – Ex(s): 1996 a 1999
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Recorrida : SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : JOSÉ CARLOS BEZERRA DE SÁ
Sessão de : 10 de agosto de 2004
Acórdão nº : CSRF/01-05.068

NORMAS PROCESSUAIS – RECURSO ESPECIAL –
PRESSUPOSTO DE CABIMENTO – Revela falta de objeto se
intentado de decisão contrária à lei, quando diversa a situação fática
versada nos autos e a forma pretendida para contagem do prazo
decadencial; e, bem assim, quando unânime a decisão contrária à
Fazenda Nacional.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso
interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de
Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

DORIVAL PADOVAN
RELATOR

FORMALIZADO EM 23 SET 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ANTONIO DE
FREITAS DUTRA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES (Suplente convocado),
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE LEILA
MARIA SCHERRER LEITÃO, REMIS ALMEIDA ESTOL, JOSÉ CLÓVIS ALVES,
JOSÉ CARLOS PASSUELLO, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, MARCOS
VINÍCIUS NEDER DE LIMA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, JOSÉ
HENRIQUE LONGO e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR. Ausente
justificadamente a Conselheira MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.

Processo nº : 10384.000724/2001-39
Acórdão nº : CSRF/01-05.068

Recurso nº : RP/102-129242
Recorrente : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

A Fazenda Nacional, por seu i. Procurador junto à Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, com fundamento no art. 32, I, do Regimento Interno, recorre contra a decisão prolatada através do Acórdão n. 102-45.740, de 16 de outubro de 2002, que, na parte que interessa, está assim ementado (f. 1640):

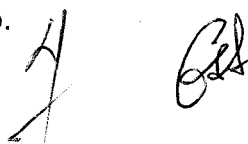
IRPF - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA PARCIAL QUE SE DECLARA - Nos tributos lançados por homologação, caso do imposto de renda a partir da Lei nº 7.713/88, ocorre a decadência com o transcurso do prazo de cinco anos a contar da data do fato gerador da obrigação tributária, mesmo se não houver qualquer pagamento do contribuinte

IRPF - MULTA DE OFÍCIO CUMULATIVA COM MULTA DE MULTA - DESCABIMENTO - Rejeita-se a imposição cumulativa de multa de ofício e multa por atraso na entrega de declaração de ajuste. A multa de mora, menos gravosa, cede diante da multa de ofício.

Asseverou o d. Procurador da Fazenda Nacional, em seu recurso especial (f. 1652-1665) que a Segunda Câmara, ao acolher a decadência argüida pelo sujeito passivo, violou o art. 173, II, do CTN, por entender que a conflituosidade, derivada da impugnação ao auto de infração, estanca o prazo decadencial até a decisão final a ser dada no processo de exigência fiscal; entendeu, ainda, ser possível a cumulação da multa de ofício e a multa por atraso na entrega da declaração, vez que incidem sobre causas diferentes, possuem base legal diversa, não se podendo falar em *bis in idem*, não cabendo aplicar a equidade de que trata o inciso IV do art. 108 do CTN.

Recebido o recurso (f. 1666), foi intimado o sujeito passivo que apresentou contra-razões (f. 1670-80), propugnando pela manutenção do aresto recorrido.

É o relatório.



Processo nº : 10384.000724/2001-39
Acórdão nº : CSRF/01-05.068

VOTO

Conselheiro DORIVAL PADOVAN, Relator:

O recurso foi oferecido no prazo legal, mas não pode ser conhecido pelas razões a seguir expostas.

Com efeito, verifica-se que o acórdão sujeito a contraste considerou extinto o crédito tributário em razão da decadência contada a partir do fato gerador do imposto, conforme expressamente determina o § 4º do art. 150 do CTN, sendo certo, nestes autos, a existência de um único lançamento fiscal.

De fato, trata-se de lançamento de ofício do imposto de renda pessoa física, referente aos exercícios de 1996 a 1999, períodos-base de 1995 a 1998, que se reporta a omissão de rendimentos de alugueis recebidos de pessoas físicas, acréscimo patrimonial a descoberto, rendimentos provenientes de depósitos bancários, e multa por atraso na entrega da declaração do imposto de renda pessoa física.

Verifica-se, de imediato, a impossibilidade da discussão acerca da contagem do prazo decadencial segundo a regra ditada pelo inciso II do art. 173, do CTN, eis que jamais se cuidou de exigência fiscal centrada em decisão anulatória de lançamento anteriormente efetuado, o que revela falta de plausibilidade ao recurso especial posto a exame, porquanto diversa a situação fática versada nos autos.

Daí a prejudicial que impede o exame do mérito na medida em que o pressuposto invocado, qual seja a existência de decisão contrária à lei, não existe.

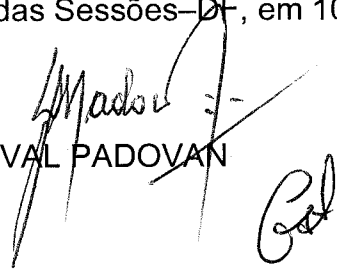
Também não se pode conhecer do recurso especial na parte que pretende restabelecer a exigência da multa cumulada, haja vista que se trata de decisão unânime dos membros da Câmara recorrida, que afastaram a multa de mora por atraso na entrega das declarações de ajuste dos exercícios fiscalizados.

Processo nº : 10384.000724/2001-39
Acórdão nº : CSRF/01-05.068

De fato, verifica-se da decisão recorrida (f. 1641), que foram vencidos os Conselheiros Naurý Frágoso Tanaka e Maria Beatriz Andrade de Carvalho, porém foram vencidos apenas em relação à decadência, não havendo registro da existência de Conselheiro vencido em relação à multa que se pretende restabelecer via o especial, que não viabiliza ante a decisão dada à unanimidade.

Não conheço do recurso.

Sala das Sessões-DF, em 10 de agosto de 2004.


DORIVAL PADOVAN